



BRUNO CHOTAS

Consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Crise energética – O impacto das medidas fiscais em sede de IVA

No cenário de crise energética instalado no espaço europeu, que se traduziu num aumento generalizado do preço da energia, têm sido várias as medidas implementadas pelos governos dos diversos Estados, para reduzir o seu impacto nas famílias, procurando em simultâneo aproveitar este cenário para acelerar e facilitar a sua transição energética. Por exemplo, no Luxemburgo foram anunciadas várias medidas de apoio às famílias para reduzir o impacto da crise energética, que variam desde a implementação de limites máximos aos aumentos a praticar pelos fornecedores em 2023, sendo o Estado a compensar o aumento do preço diretamente no fornecedor, até a subsídios atribuídos diretamente às famílias. Já em Espanha, foi mantida em vigor a redução do IVA sobre o gás e eletricidade e o congelamento do preço máximo das garrafas de gás, e foi determinada ainda uma redução para 0% do IVA sobre alguns alimentos de primeira necessidade (por exemplo, pão, farinha, leite, queijo, ovos, fruta, legumes, leguminosas, batatas e cereais), por um período de 6 meses. Em Portugal, o Orçamento do Estado para 2023 também prevê algumas medidas em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que visam mitigar o impacto da crise energética. Esta, impulsionada por uma guerra na Ucrânia sem fim à vista, levou a aumentos significativos no custo da energia elétrica e do gás natural, e obrigou as famílias a procurar fontes alternativas para manter quente a sua habitação nestas vagas de frio que se têm sentido em Portugal nos últimos meses. Através do aditamento à lista I anexa ao Código do IVA, onde se encontram previstos os bens e serviços sujeitos à taxa reduzida de IVA, foram introduzidas duas novas verbas de carácter temporário, que vigorarão, para já, até 30 de junho de 2025. Desta forma, passa a estar sujeito à taxa reduzida de IVA¹ o fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e de caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW,

incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica. De entre os tipos de equipamentos enquadráveis nesta disposição, podemos encontrar as salamandras e recuperadores a lenha ou pellets até 50kW e também as caldeiras a lenha ou pellets até 500kW. De acordo com os esclarecimentos entretanto prestados pela Autoridade Tributária e Aduaneira², apenas têm enquadramento nesta taxa reduzida de IVA os já referidos equipamentos, aos quais tenha sido atribuída a etiqueta energética da União Europeia de “A++ ou A+” no caso dos aquecedores e “A+++ ou A++”, no caso das caldeiras. Tudo indica que, face à redação da verba, foi intenção do legislador de nela incluir todos os componentes necessários à sua própria instalação, quando estejamos perante uma aquisição com instalação ou um mero serviço de instalação, ficando apenas excluídos desta taxa reduzida de IVA a aquisição feita em separado de quaisquer bens que não os equipamentos expressamente referidos (aquecedores de ambiente local e caldeiras a biomassa sólida). Por sua vez, para alimentar estes aquecedores a biomassa, foi efetuado mais um aditamento à lista I anexa ao Código do IVA³, que prevê igualmente a tributação à taxa reduzida de IVA das pellets e briquetes produzidos a partir de biomassa. Sobre estas duas alterações em sede de IVA de carácter temporário, aguarda-se ainda os esclarecimentos adicionais por parte da Autoridade Tributária anunciados em janeiro deste ano que serão “oportunamente divulgados sobre a forma de FAQ no Portal das Finanças”. Conjuntamente com as medidas introduzidas pelo Orçamento

do Estado para 2023, embora igualmente com vigência até 30 de junho de 2025, deve ainda ser considerada na análise das famílias a disposição introduzida pelo Orçamento do Estado para 2022, que determina a aplicação da taxa reduzida de IVA na transmissão e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos⁴, independentemente da natureza do adquirente. Durante o ano de 2023 manter-se-á ainda em vigor a redução de 13% para 6%⁵ da taxa de IVA no fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda 100 kWh por período de 30 dias, ou, 150 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas. Por último, a tributação à taxa reduzida de IVA da componente fixa das tarifas de acesso às redes nos fornecimentos de eletricidade, correspondentes a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA, e nos fornecimentos de gás natural, correspondentes a consumos em baixa pressão que não ultrapassem os 10.000 m³ anuais⁶, que entrou em vigor a 1 de julho de 2019, tem carácter permanente, pelo que manter-se-á a sua aplicação em 2023. Face a este cenário, ainda que o impacto das medidas aqui citadas não se antevê muito significativo no orçamento familiar, caberá a cada família optar pelas medidas que melhor lhes sirvam, na esperança que estas reduções da carga fiscal, que incidem sobre os bens e serviços já referidos, não venham a ser consumidas pela inflação generalizada dos preços que necessariamente impactam também nos custos das matérias-primas destes bens ou produtos. Este fenómeno tem sido um problema transversal no combate à inflação através da redução das taxas de IVA, como tem vindo a ser demonstrado em outros países, em que nem sempre as reduções de taxa se refletem em reduções de preço, sendo absorvidas pelo produtor.

1 - Verba 2.40 da lista I

2 - Ofício Circulado N.º: 30254, de 2023-01-05

3 - Verba 2.41 da lista I

4 - Verba 2.37 da lista I

5 - Verba 2.38 da lista I

6 - Verba 2.33 da lista I